

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos a quem tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.

5 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

#### Artigo 11.º

##### Efeitos das provas

1 — A aprovação assegura o ingresso no curso para que tenham sido realizadas as respectivas provas.

2 — Não obstante o estabelecido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A prova de avaliação de conhecimentos e competências realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;

b) Seja dado parecer favorável, pelo júri, ao pedido do candidato.

3 — Quando o interessado quiser candidatar-se a curso cuja prova de avaliação de conhecimentos e competências seja diferente da realizada, a inscrição nesse curso dependerá do parecer favorável do júri e da aprovação do conselho científico.

#### Artigo 12.º

##### Validade das provas

1 — Poderá ser admitida a inscrição num dos cursos da Escola Universitária Vasco da Gama ao candidato que tenha obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outro estabelecimento de ensino superior.

2 — A admissão prevista no número anterior dependerá de decisão favorável do conselho científico.

#### Artigo 13.º

##### Anulação

Constituem circunstâncias susceptíveis de anular as provas de avaliação do candidato:

a) Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente Regulamento;

b) Prestar falsas declarações;

c) Actuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

#### Artigo 14.º

##### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo conselho científico.

22 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Rocha*.

## FUNDAÇÃO FRANCISCO CONCEIÇÃO

### Anúncio (extracto) n.º 4925/2007

Certifico que, por escritura exarada no dia 21 de Junho de 2007, no Cartório Notarial de Lisboa, perante o notário Victor Sampaio Beja, lavrada de fl. 104 a fl. 104 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 65 do referido Cartório, foi constituída a Fundação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede em Lisboa, na Rua das Garridas, 12, em Lisboa, freguesia de Benfica, com o número de pessoa colectiva P508183855.

Consta dos referidos estatutos que:

É instituída a fundação denominada Fundação Francisco Conceição, adiante designada por Fundação, dotada de personalidade jurídica civil, instituição de direito privado, e que prossegue sem fins lucrativos;

O objecto da Fundação é promover a construção e a gestão de um lar de terceira idade, que se denominará Lar Santa Faustina;

A administração da Fundação é exercida por um conselho de administração composto por três membros, um dos quais será o presidente;

O fundador é o seu primeiro presidente, enquanto vivo e capaz. Ocorrendo a sua incapacidade ou morte, será eleito um novo presidente pelo conjunto dos restantes administradores em exercício e dos membros do conselho fiscal;

Compete ao presidente a nomeação dos restantes administradores. O seu mandato terá a duração de cinco anos, sendo renovável uma ou mais vezes;

Ao conselho de administração compete em geral a realização dos fins da Fundação, referidos nos estatutos da fundação, e a gestão do seu património;

A Fundação extingue-se nos termos da lei;

São órgãos da Fundação o conselho de administração e o conselho fiscal.

Está conforme.

21 de Junho de 2007. — A Colaboradora de Notariado, *Sónia Carla Oliveira Rodrigues Coelho*.

2611033196

## FUNDAÇÃO SOARES REBELO

### Anúncio (extracto) n.º 4926/2007

Certifico que, por escritura outorgada no dia 5 de Julho de 2007, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-I do Cartório Notarial de Alcobça, a cargo da notária Ana Maria Cunha de Almeida, sito na Rua de Mercedes e Carlos Campeão, 5, rés-do-chão, na cidade, freguesia e concelho de Alcobça, foi constituída uma fundação com a denominação Fundação Soares Rebelo, que tem a sua sede na Rua de Vasco da Gama, 14-A, 2.º, esquerdo, na cidade, freguesia e concelho de Alcobça, a qual tem por objecto: editorial/cultural — promover a edição e divulgação dos escritos de ou sobre os autores Soares Rebelo, confiando-os ao Fundo Documental Soares Rebelo, criado na Biblioteca Municipal de Alcobça aos 3 de Dezembro de 2005, e concursos literários; humanitário — ajudar a infância desvalida, os jovens carenciados e os incapacitados da 3.ª idade, sobretudo do concelho de Alcobça, e a qual se regerá pelos estatutos constantes de um documento complementar que faz parte integrante da referida escritura de constituição de fundação.

A sua duração é ilimitada e por tempo indeterminado.

Está conforme o original.

9 de Julho de 2007. — A Notária, *Ana Maria Cunha de Almeida*.

2611032916

## MOVIMENTO ARTÍSTICO DAS TAIPAS

### Anúncio (extracto) n.º 4927/2007

Certifico que, por escritura outorgada em 19 de Abril de 2007, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas n.º 1-A do Cartório a cargo da notária Marta da Silva Veloso, sito na Rua do 1.º de Maio, 66, rés-do-chão, Vila de Caldas das Taipas, concelho de Guimarães, foi constituída uma associação sob a denominação em epígrafe, com sede na Quinta do Monte, lote 6, 1.º, esquerdo, Vila de Caldas das Taipas, freguesia de Caldelas, do concelho de Guimarães, cujo objecto é o apoio, a promoção e a divulgação de actividades artísticas e culturais. A associação durará por tempo indeterminado e enquanto for possível a prossecução da sua actividade e dos seus fins. O património da associação é constituído:

a) Pelos fundos provenientes do pagamento das jóias e quotizações dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral;

b) Pelas contribuições, subvenções, doações ou legados que lhe sejam atribuídos, quer dos associados quer de estranhos; e ainda

c) As receitas provenientes de qualquer actividade cultural, artística, recreativa ou outra que a associação venha a desenvolver.

Os associados serão em número ilimitado. A actividade da associação e os seus interesses serão dirigidos pelos seguintes órgãos deliberativos, representativos e fiscalizadores: assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Está conforme.

8 de Maio de 2007. — A Notária, *Marta da Silva Veloso*.

2611032939